



# Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 037/2015 ANO VI

Divulgação: segunda-feira, 02 de março de 2015

Publicação: terça-feira, 03 de março de 2015

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Presidente

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha  
Vice-Presidente

Juiz Fernando J. Armando Ribeiro  
Corregedor

Frederico Braga Viana  
Sec. Esp. Presidência (em exercício)

## PLENO

### RESOLUÇÃO N. 151/2015

Dispõe sobre a implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e dá outras providências.

O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições a ele conferidas, em especial a do inciso VIII do art. 21 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que, de acordo com o Relatório Justiça em Números 2013, 90% (noventa por cento) dos processos em tramitação no Judiciário estão nas unidades judiciárias de primeiro grau, ensejando taxa de congestionamento média de 72% (setenta e dois por cento), 26 (vinte e seis) pontos percentuais acima da taxa existente no segundo grau;

CONSIDERANDO a sobrecarga de trabalho e o funcionamento inadequado da primeira instância do Poder Judiciário Nacional, que figuram entre as causas principais da morosidade sistêmica atual;

CONSIDERANDO que os presidentes e corregedores dos tribunais brasileiros, reunidos no VII Encontro Nacional do Judiciário, aprovaram compromisso público, materializado na diretriz estratégica de aperfeiçoar os serviços judiciários de primeira instância e equalizar os recursos orçamentários, patrimoniais, de tecnologia da informação e de pessoal entre primeiro e segundo graus, para orientar programas, projetos e ações dos planos estratégicos dos tribunais;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotarem medidas efetivas com vistas a atacar as causas do mau funcionamento da primeira instância e alcançar os propósitos da diretriz estabelecida e dos objetivos estratégicos do Poder Judiciário, elencados na Resolução CNJ n. 70, de 18 de março de 2009, e na Resolução CNJ n. 198, de 1º de julho de 2014;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CNJ N. 194, de 26 de maio de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e dá outras providências,

Resolve:

Art. 1º A implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos tribunais brasileiros, no âmbito da Justiça Militar, será efetivada nos termos desta Resolução.

Art. 2º A implementação da Política será norteada pelas seguintes linhas de atuação:

I – alinhamento ao Plano Estratégico: alinhar o plano estratégico do Tribunal aos objetivos e linhas de atuação da Política, de modo a orientar seus programas, projetos e ações;

II – equalização da força de trabalho: equalizar a distribuição da força de trabalho entre primeiro e segundo graus, proporcionalmente à demanda de processos;

III – adequação orçamentária: garantir orçamento adequado ao desenvolvimento das atividades judiciárias da primeira instância, bem como adotar estratégias que assegurem excelência em sua gestão;

IV – infraestrutura e tecnologia: prover infraestrutura e tecnologia apropriadas ao funcionamento dos serviços judiciários;

V – governança colaborativa: fomentar a participação de magistrados e servidores na governança da instituição, favorecendo a descentralização administrativa, a democratização interna e o comprometimento com os resultados institucionais;

VI – estudos e pesquisas: promover estudos e pesquisas sobre causas e consequências do mau funcionamento da Justiça de primeira instância e temas conexos, a fim de auxiliar o diagnóstico e a tomada de decisões;

VII – formação continuada: fomentar a capacitação contínua de magistrados e servidores nas competências relativas às atividades do primeiro grau de jurisdição.

Parágrafo único. O TJMMG poderá estabelecer indicadores, metas, programas, projetos e ações vinculados a cada linha de atuação.

Art. 3º A Política será gerida e implementada pela Rede de Priorização do Primeiro Grau, constituída por representantes de todos os Tribunais brasileiros, sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º O TJMMG deverá constituir Comitê Gestor Regional, para gestão e implementação da Política no âmbito de sua atuação, com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento dos seus objetivos:

I – elaborar plano de ação com abrangência de 6 (seis) anos;

II – fomentar, coordenar e implementar os programas, projetos e ações vinculados à Política;

III – atuar na interlocução com o CNJ, a Rede de Priorização do Primeiro Grau e as instituições parceiras, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

IV – interagir permanentemente com o representante do tribunal na Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário e com a comissão e/ou unidade responsável pela execução do Plano Estratégico;

V – promover reuniões, encontros e eventos, para desenvolvimento dos trabalhos;

VI – monitorar, avaliar e divulgar os resultados alcançados.

Art. 5º O Comitê Gestor Regional terá a seguinte composição:

I – 1 (um) magistrado indicado pelo Tribunal;

II – 1 (um) magistrado escolhido pelo Tribunal, a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados, mediante edital;

III – 1 (um) magistrado eleito, por votação direta entre os magistrados do primeiro grau da respectiva jurisdição, a partir de lista de inscrição aberta mediante edital;

IV – 1 (um) servidor escolhido pelo Tribunal, a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados, mediante edital;

V – 1 (um) servidor eleito, por votação direta entre os servidores, a partir de lista de inscrição aberta mediante edital.

§ 1º Será indicado 1 (um) suplente para cada membro do Comitê Gestor Regional.

§ 2º O processo de eleição para a escolha do magistrado e do servidor que integrarão o Comitê Gestor Regional será presidido pelo Corregedor da Justiça Militar, que poderá nomear auxiliares.

§ 3º Os membros do Comitê Gestor Regional terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º O TJMMG adotará as medidas necessárias para proporcionar aos membros do Comitê Gestor Regional condições adequadas ao desempenho de suas atribuições, facultada a designação de equipe de apoio às suas atividades.

§ 1º O TJMMG deve assegurar a participação de magistrados e servidores indicados pelas respectivas associações, sem direito a voto.

§ 2º A presidência do comitê ficará a cargo do magistrado indicado pelo Tribunal; a vice-presidência, do magistrado escolhido pelo Tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados; e a secretaria, do servidor escolhido pelo Tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados.

Art. 7º O TJMMG promoverá a instituição de fórum permanente de diálogo interinstitucional voltado ao cumprimento dos objetivos da Política, com a participação de instituições públicas e privadas ligadas ao sistema de justiça, facultada a realização de audiências públicas para discutir problemas locais, coletar propostas e tornar participativa a construção e a implementação da Política.

Art. 8º A fim de garantir a concretização de seus objetivos, deverão ser destinados recursos orçamentários para o desenvolvimento de programas, projetos e ações vinculados à Política.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários de que trata o *caput* devem ser identificados na proposta orçamentária do Tribunal.

Art. 9º O TJMMG poderá instituir formas de reconhecimento, valorização ou premiação de boas práticas, projetos inovadores e participação destacada de magistrados e servidores no desenvolvimento da Política.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2015.

(a) Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Presidente

\* Republicado por incorreção da data da resolução disponibilizada no DJMe de 27/02/15.

---

**SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA**

---

## ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença-saúde requerida pela servidora Tatiana Ramos de Oliveira, JME-0429-4, 01 (um) dia, em 03/02/2015.

---

**GERÊNCIA JUDICIÁRIA**

---

Gerente Judiciário em exercício: Gustavo Waller Teobaldo

PRESIDÊNCIA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

PORTARIA Nº 787/2015

*Designa magistrado e servidores para o plantão, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais,*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, no art. 313, §1º, inciso I, e §5º da Lei Complementar nº 59/2001;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 24, XIII, e 31 do Regimento Interno, na Resolução nº 78/2009, com as alterações conferidas pela Resolução nº 84/2009, todos deste Tribunal de Justiça Militar;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o Juiz Fernando Galvão da Rocha, para apreciar *habeas corpus* e outras medidas de caráter urgente, nos dias úteis e feriados, após o expediente administrativo, como plantonista no Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período das 18 horas do dia 02/03/2015 às 07horas e 59minutos do dia 09/03/2015.

Art. 2º - Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designados os servidores Gustavo Cândido da Silva e André Muradas Antunes.

Art. 3º - O petionário deverá contatar com o servidor designado para o plantão através do telefone (31) 9732-1566.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro 2015.

(a) Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
*Presidente do TJM/MG*

SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

## MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0001253-08.2014.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 056746)

Apelado: Alexandre Coelho Nunes

Advogado(s): Carlos Henrique Floriano Neto (OAB/MG 148552) e outro(s)

- Vista ao Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 542, do CPC, para manifestação no Recurso Especial interposto por Alexandre Coelho Nunes.

**APELAÇÃO**

Processo n. 0000134-49.2013.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelante: Pedro Henrique Gonçalves de Lima

Advogados: Geusliano Amaral Rodrigues (OAB/MG 134551) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57887)

- Vista ao Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 542, do CPC, para manifestação no Recurso Extraordinário interposto por Pedro Henrique Gonçalves de Lima.

**SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS****MATÉRIA CRIMINAL****APELAÇÃO**

Processo n. 0005463-73.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelantes: Antônio Carlos Gabriel

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelados: os mesmos

Advogados: Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073) e outros

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em passar pela preliminar de nulidade do processo e, no mérito, em negar provimento ao recurso da defesa, bem como ao recurso interposto pelo Ministério Público, para manter incólume a r. sentença condenatória.

**MATÉRIA CÍVEL****APELAÇÃO**

Processo n. 0001943-74.2013.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor e Relator para o acórdão: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Luiz Ricardo Ferreira

Advogados: Carla de Jesus Resende (OAB/MG 132967) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)

Assunto principal: 10363 – Processo Administrativo Disciplinar/Sindicância

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordaram os juízes da Segunda Câmara, por maioria, nos termos do voto do juiz revisor, em dar provimento ao recurso, para reformar a sentença de primeiro grau, determinando a anulação do ato administrativo-disciplinar debatido.

Inverteram os ônus da sucumbência e fixaram o valor dos honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (mil reais).

Ficou vencido o Juiz relator, que negou provimento ao recurso interposto, para manter a r. sentença de 1º grau em seus devidos e legais fundamentos.

Fez sustentação oral o advogado Márcio Eustáquio Meira Lopes.

Tornou-se relator para o acórdão o juiz Fernando Armando Ribeiro.

---

**CORREGEDORIA**

---

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Fernando José Armando Ribeiro, no uso de suas atribuições, previstas no art. 191 da Lei Complementar Estadual n. 59, de 18 de janeiro de 2001, e no art. 29 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, e nos termos do disposto no art. 5º da Resolução n. 151/2015, torna público aos interessados o presente edital de convocação para a escolha de magistrados e servidores, titulares e suplentes, a fim de compor o Comitê Gestor Regional a que se refere a Resolução TJMMG nº 151/2015, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

As vagas a serem preenchidas são as seguintes:

- \* 1 vaga para magistrado e respectivo suplente, a serem escolhidos pelos juízes do TJMMG;
- \* 1 vaga para magistrado e respectivo suplente, eleitos mediante votação direta entre os magistrados do primeiro grau de jurisdição;
- \* 1 vaga para servidor e respectivo suplente, a serem escolhidos pelos juízes do TJMMG; e
- \* 1 vaga para servidor e respectivo suplente, a serem eleitos mediante votação direta entre os servidores da Justiça Militar;

Para concorrer à eleição e à escolha pelo Tribunal, os interessados deverão manifestar sua candidatura até a data de 10/03/2015, através de protocolo na Corregedoria do TJMMG, ou por mensagem eletrônica (*email*), para o endereço [corregedoria@tjmmg.jus.br](mailto:corregedoria@tjmmg.jus.br).

A votação para escolha do magistrado eleito entre os magistrados do primeiro grau de jurisdição, bem como a votação para escolha do servidor eleito entre os servidores, ocorrerá na data de 12/03/2014, no período de 09h a 17h, na sala da Corregedoria.

Todos os magistrados e servidores poderão votar, por meio de cédula impressa e não identificável, sendo que a apuração ocorrerá imediatamente após o encerramento do período de votação, e o resultado será proclamado imediatamente pelo Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais.

A escolha do magistrado e do servidor pelo Tribunal, dentre os inscritos, ocorrerá em sessão administrativa, na data de 18/03/2015. Da decisão que definir a indicação não caberá recurso.

Eventuais impugnações e/ou recursos contra o resultado da eleição deverão ser protocolados no prazo de 2 (dois) dias úteis após a proclamação dos resultados, por petição escrita, a ser endereçada ao órgão Pleno do TJMMG.

Belo Horizonte, 02 de março de 2015.

Fernando José Armando Ribeiro  
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

---

## JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

---

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 1ª AJME  
Marcelo Adriano Menacho dos Anjos

**AVISO:** A partir do dia **16 de dezembro de 2014**, as ações cíveis de rito do Procedimento Ordinário e respectivas Impugnações ao Valor da Causa **somente** serão ajuizadas por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJe). Outras informações no link PJe, disponível em [www.tjmmg.jus.br](http://www.tjmmg.jus.br).

---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

---

30876MG => 13; 37884MG => 1; 39057MG => 2; 50328MG => 13; 50840MG => 2; 57688MG => 10; 57887MG => 4, 5, 6, 7, 8; 65420MG => 2; 77819MG => 15; 78201MG => 1; 85662MG => 12; 91047MG => 15; 91153MG => 5; 91462MG => 2; 91757MG => 4; 96346MG => 1; 96712MG => 7; 101172MG => 11; 101508MG => 17; 102722MG => 7; 103219MG => 13; 104912MG => 4; 106073MG => 15, 16; 106114MG => 5; 109004MG => 5; 111446MG => 13; 112708MG => 7; 114964MG => 2; 115148MG => 10; 115283MG => 13; 115769MG => 9; 117207MG => 8; 118395MG => 13; 118966MG => 3; 121096MG => 9; 124093MG => 1; 124631MG => 2, 15; 126909MG => 13; 127177MG => 4; 128942MG => 13; 129570MG => 13; 134718MG => 5; 134740MG => 9; 137009MG => 6; 139532MG => 5; 139849MG => 5; 143094MG => 9; 144674MG => 14; 145286MG => 13; 145316MG => 1; 148552MG => 7; 154999MG => 1; 158375MG => 9;

---

## PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

### MATÉRIA CÍVEL

1 - 0001690-55.2014.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Alexandre Sarruff Almeida, Réu: Estado de Minas Gerais, => Determinada a abertura de vista às partes para especificação de provas. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Elise Vaz de Lima, Jerusa Drummond Brandao, Jorge Vieira da Rocha, Jorge Vieira da Rocha Junior, Romulo Lage Goncalves.

**MATÉRIA CRIMINAL**

2 - 0000872-06.2014.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Rogerio da Silva Lombardi, Luiz Claudio Verissimo de sa, Robson Drumond Lage Barcelos, Marco Aurelio Nogueira Goncalves, Geraldo Nunes da Nobrega Neto, Daimon Bruneli de Camargos, Alison Martins Ribeiro => Deferido o pedido de fls. 485 feito pela defesa do réu Rogério da Silva Lombardi, com expedição do Ofício nº 589/2015 ao Conselho Tutelar de Conselheiro Lafaiete-MG, para fins de cumprimento da transação penal. Adv.: Adriana Newmann Franca Lima, Antonio Vicente Coelho Campos, Edison Fiuza Magalhaes, Humberto Onofre Correa, Nair de Fatima Nogueira Goncalves, Wellemly Nogueira Goncalves Neves Pereira da Silva.

3 - 0006938-70.2012.9.13.0001

Réu: Jose Carlos Fernandes Teixeira Junior, Danival das Gracas Pinto, Lourenco Leal Frazao => Designada a data de 27/03/2015, às 13:30 horas, para a qualificação e interrogatório dos acusados. Adv.: Janaina Maria da Silva Alves.

---

**SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

**MATÉRIA CÍVEL**

4 - 0001396-97.2014.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Sidney Veloso de Freitas, Réu: Estado de Minas Gerais, => Determinada a abertura de vista ao Estado de Minas Gerais, para apresentação de memoriais, pelo prazo de 20 (vinte) dias, devendo, no memorial, estabelecer a correlação das suas alegações com as cópias xerográficas juntadas aos autos, pontualizando-as, adequadamente, e indicando as folhas.

Frise-se que o Memorial não se presta tão somente para uma repetição das alegações, mas deve ser uma peça, embora não obrigatória, que proporcione uma melhor compreensão de todo o conteúdo dos autos, fazendo-se necessárias e oportunas remissões às provas produzidas, com a indicação das folhas pertinentes. Isso facilita a análise dos autos para o magistrado decidir sobre o direito das partes. Adv.: Alan Fabio da Silva, Leonardo Canabrava Turra, Renato Barbosa Figueiredo, Wellington Ricardo Tavares Cardoso.

5 - 0001883-67.2014.9.13.0002

Autor: 3º Sgt Marcelo de Siqueira, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista às partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as e declinando os fatos que com elas pretendem provar, correlacionando-os com as alegações da petição inicial, da contestação e da impugnação. Adv.: Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Izabella Viana Antonini Guimaraes, Leonardo Canabrava Turra, Natallia de Assis Lopes, Selma Pimenta Soares.

6 - 0002009-20.2014.9.13.0002

Autor: 3º Sgt Wanderson de Souza Leao, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista às partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as e declinando os fatos que com elas pretendem provar, correlacionando-os com as alegações da petição inicial, da contestação e da impugnação. Adv.: Karine Campos Magalhaes, Leonardo Canabrava Turra.

7 - 0002169-45.2014.9.13.0002

Autor: 2º Sgt Jofre dos Santos Santana Junior, Réu: Estado de Minas Gerais, => Determinada abertura de vista ao Autor, para apresentação de memoriais, pelo prazo de 20 (vinte) dias, devendo, no memorial, estabelecer a correlação das suas alegações com as cópias xerográficas juntadas aos autos, pontualizando-as, adequadamente, e indicando as folhas. Adv.: Carlos Henrique Floriano Neto, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Leandra Aires Pacheco Sena Reis, Leonardo Canabrava Turra.

8 - 0002920-32.2014.9.13.0002

Embargante: Estado de Minas Gerais, Embargado: 1º Ten Ricardo Goncalves da Silva, => Intime-se o Embargante, para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se sobre petição do Embargado, de fls. 08/09. Adv.: Leonardo Canabrava Turra, Murilo Luiz de Freitas Castro.

**MATÉRIA CRIMINAL**

9 - 0001748-89.2013.9.13.0002

Réu: Wilson Santana Floriano => Audiência Interrogatório designada para o dia 05/03/2015, às 13:45 horas, ficando o acusado devidamente intimado, na forma do art. 293, do CPPM. Adv.: Felipe Rabelo dos Santos, Luciana Stancioli Safe Zanforlin Pereira, Paulo Henrique Souza Ribeiro, Regina Lucia s. Safe z. Pereira, Renata Pereira Mayrink.

Réu: Wilson Santana Floriano => Audiência Julgamento designada para o dia 18/03/2015, às 13:45 horas, ficando o acusado devidamente intimado, na forma do art. 293, do CPPM. Adv.: Felipe Rabelo dos Santos, Luciana Stancioli Safe Zanforlin Pereira, Paulo Henrique Souza Ribeiro, Regina Lucia s. Safe z. Pereira, Renata Pereira Mayrink.

10 - 0001897-51.2014.9.13.0002

Réu: Vainer Jose de Oliveira => A audiência de interrogatório anteriormente designada para o dia 03/03/2015 foi redesignada para o dia 23/03/2015, às 14:15 horas. Adv.: Silvana Lourenco Lobo.

Réu: Wagner Nascimento => A audiência de interrogatório anteriormente designada para o dia 03/03/2015 foi redesignada para o dia 23/03/2015, às 14:15 horas. Adv.: Jeovat Batista Ferreira Vargas.

11 - 0002372-07.2014.9.13.0002

Flagranteado: Fabricio Nunes Sirqueira => Extinta a punibilidade pelo cumprimento da transação penal, nos termos da Lei 9.099/95, art. 76. Adv.: Marcio Eustaquio Vieira Lopes.

12 - 0006637-23.2012.9.13.0002

Réu: Valdeir Barbosa de Sales, Pedro Henrique Soares Santos => Fica a Defesa novamente intimada para apresentar razões de apelação no prazo legal, sob pena de ser nomeada Defensora Pública para fazê-lo. Adv.: Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

---

### TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

13 - 0000437-65.2010.9.13.0003 ou 37323

Réu: Miqueias Avelar Pereira => Audiência de Admonitória designada para o dia 04/03/2015, às 16:00 horas. Adv.: Armando Almeida Campos, Brenda Pimenta Couto, Bruno Miranda Vieira, Felisberto Egg de Resende, Lislely Paula de Souza, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes, Rosilene Oliveira Machado.

14 - 0000955-16.2014.9.13.0003

Indiciado/Investigado: Mauricio de Freitas Ferreira => Declarada extinta a punibilidade do 1º SGT BM Maurício de Freitas Ferreira, pelo cumprimento das condições da transação penal, com fundamento no art. 76 e seguintes da Lei nº 9.099/95. Adv.: Mauro Cesar Rodrigues.

15 - 0001263-52.2014.9.13.0003

Réu: Leonardo Zanon => Vista à Defesa para apreciação de eventual benefício previsto no indulto natalino. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

16 - 0001674-95.2014.9.13.0003

Indiciado/Investigado: Celso Luis Felipe da Silva => Declarada extinta a punibilidade do 3º SGT PM Celso Luis Felipe da Silva, pelo cumprimento das condições da transação penal, com fundamento no art. 76 e seguintes da Lei nº 9.099/95. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

17 - 0012289-52.2011.9.13.0003

Réu: Benevides Nahas de Almeida => Vista à Defesa sobre o conteúdo do documento às fls.286. Adv.: Abelardo Celso Medina.